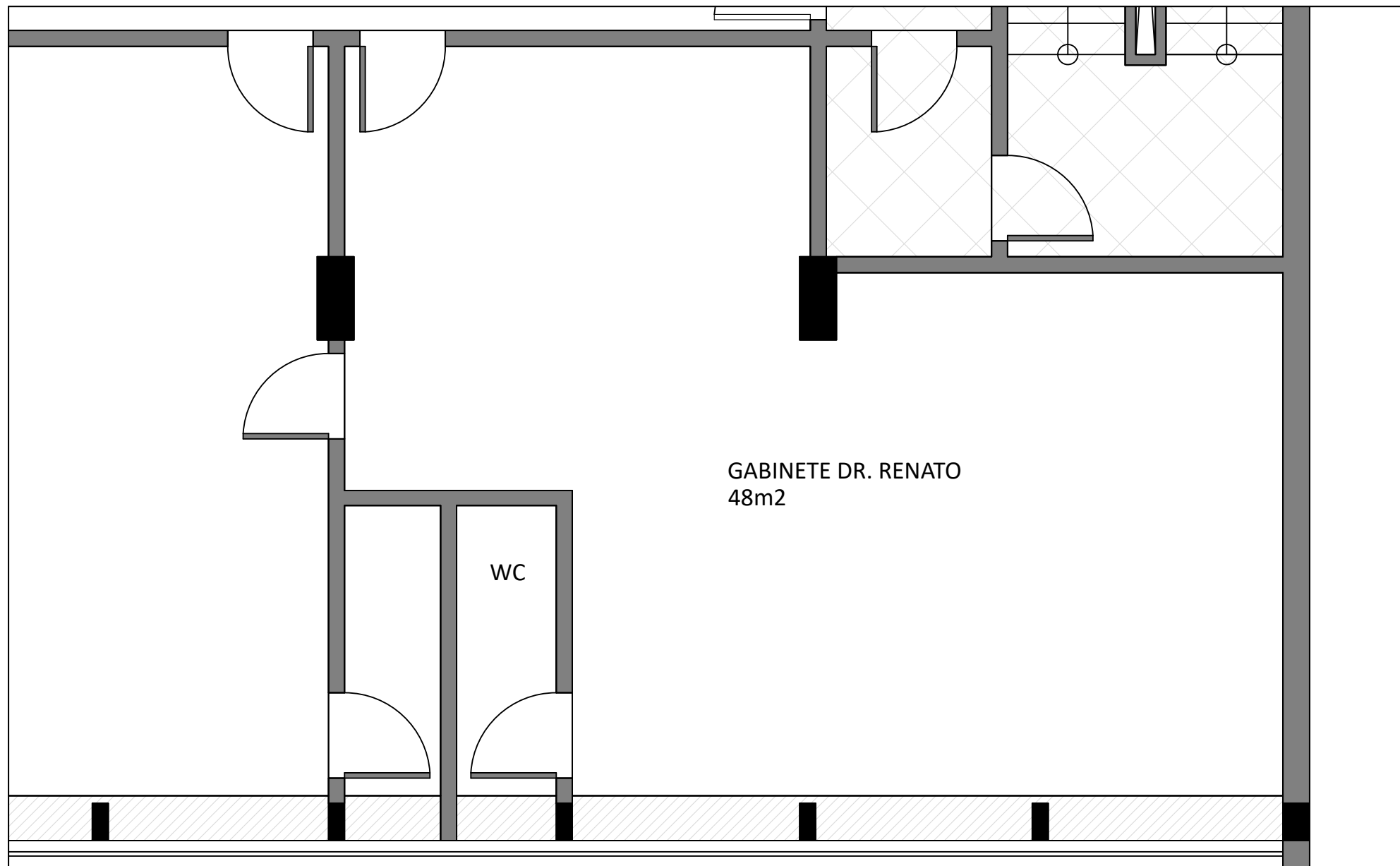




TÍTULO
3º ANDAR - GABINETE DR. RENATO

CIDADE
SÃO PAULO

EDIFÍCIO
ANEXO I

ESCALA
1:50

FL.
ÚNICA

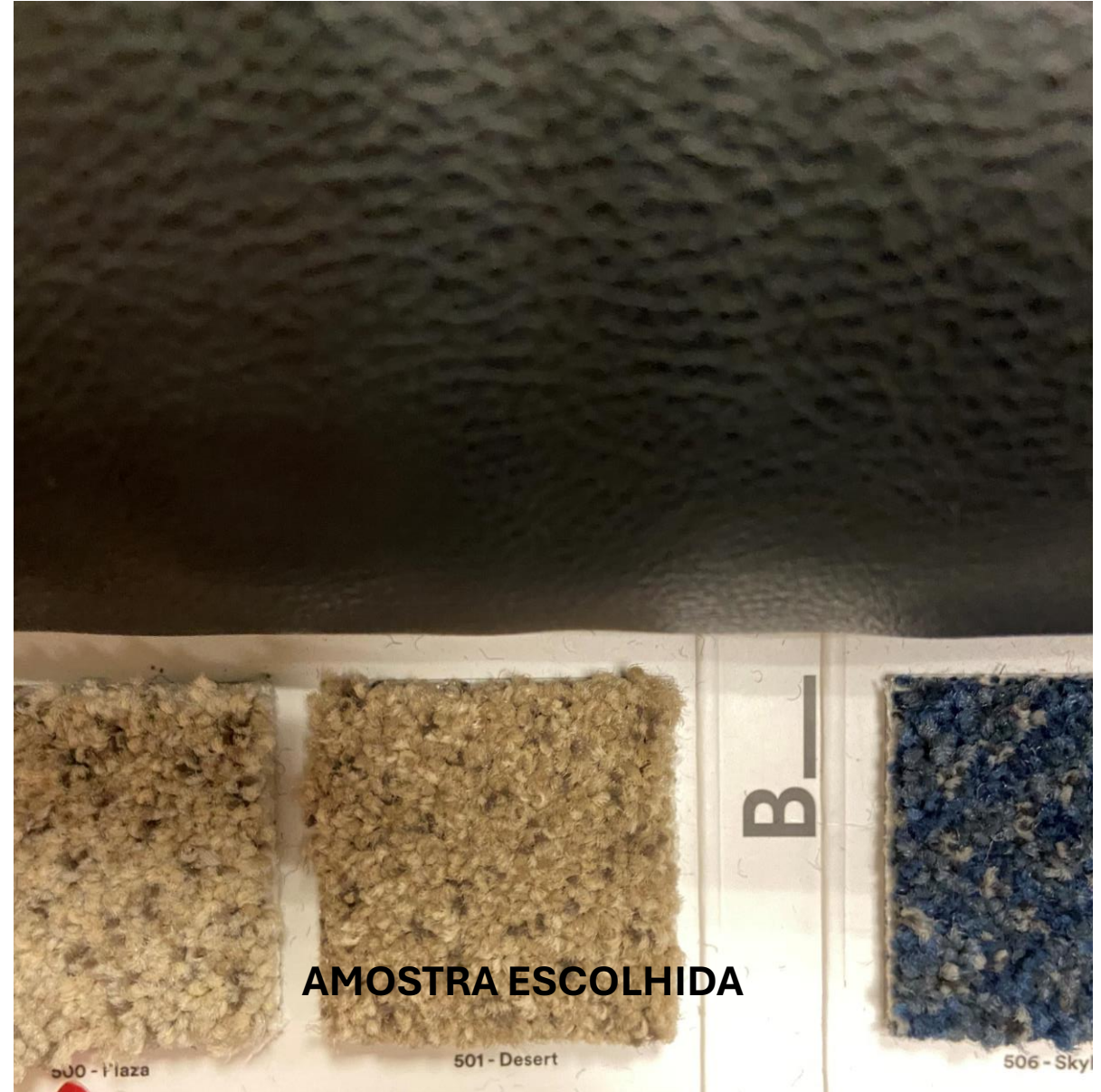
REVISÃO



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo



EXISTENTE



AMOSTRA ESCOLHIDA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de substituição de carpete de piso no Gabinete do Excelentíssimo Conselheiro Dr. Renato Martins Costa.	
Unidade Demandante	Diretoria de Contratos e Projetos
Responsável pela demanda	Patrícia Agiz Almeida da Silva

Justificativa	A substituição do carpete de piso é necessária devido ao desgaste natural provocado pelo tempo e à sujeidade acumulada, que não pode ser removida de maneira eficaz. Com o uso contínuo, o carpete tende a perder suas propriedades estéticas e funcionais, como a maciez e a aparência original. Além disso, a sujeira e as manchas persistentes, que não podem ser limpas, comprometem não apenas a estética do ambiente, mas também podem gerar condições inadequadas de higiene, afetando a qualidade do ar e o conforto no local. Por esse motivo, a troca por um carpete novo é a solução mais adequada para restaurar a aparência do ambiente, melhorar a qualidade do espaço e garantir um ambiente mais saudável e confortável para os usuários.
Estimativa preliminar do valor da contratação	A presente contratação foi orçada em R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais) , conforme prospecção de mercado no documentos nº 1087466, 1087471 e 1087474.
Data pretendida para a conclusão da contratação	A data pretendida para a conclusão da contratação epigrafada é até 13/12/2024 .
	Para a contratação pretendida estão previstos

Quantidade	os serviços de retirada do carpete existente e a instalação de novo carpete, com o fornecimento de todos os materiais, os insumos e os demais procedimentos, perfazendo um total de 48 m².
Previsão de prazo de execução, após celebração do contrato	Prazo para fornecimento de até 10 (dez) dias corridos.
Opção legal	A presente contratação pode ser enquadrada na hipótese de Dispensa de Licitação prevista no artigo 75, inciso II , da Lei Federal nº 14.133/2021.
Grau de prioridade da contratação	Entendemos que o grau de prioridade desta contratação é alto , com base nas justificativas apresentadas.
Vinculação ou dependência com outro DFD	Não consta outro Documento de Formalização de Demanda (DFD) correlacionado.
Observações	Documentos complementares: Layout e Amostra do piso selecionado (1085673 e 1085691).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA, Diretora Técnica de Divisão**, em 17/11/2024, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO MAURICIO VARELLA NETO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 18/11/2024, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1087447** e o código CRC **F7760A39**.



Pisos laminados, Carpetes e Forrações em Geral, Paviflex, Piso de Madeira Nacionais e Importados em Geral, Pisos Vinílicos em Placas e Mantas em Geral, Pisos de Bonachas Lisos e Pastilhados, Passadeiras, Tapetes, Capachos, Cortinas, Persianas, Forros e Divisórias em Geral.

Telefax: (11) 2291-3230 – E-mail: persaid@persaid.com.br – Site: www.persaid.com.br



Ao

TRIBUNAL DE CONTAS

Att: Maria Elizabete

E-mail: memsantos@tce.sp.gov.br

Telefone: 3292.4322

Endereço: Av. Rangel Pestana nº 315 - 8

Orçamento: nº 556/24

Proposta Comercial

A empresa PERSAID – Comercial e Distribuidora Ltda. - EPP, estabelecida na Rua Frei Gaspar nº 681 – Mooca - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.803.811/0001-20, telefone: (11) 2291-3230 e-mail persaid@persaid.com.br, propõe-se a fornecer:

Item	Quant.	Unid	Objeto	V. Unit/R\$	V. Total/R\$
01	48,00	M²	Fornecimento de carpete Belmore, cor desert nº 501, com remoção do carpete existente, cola, rodapé 8cm, cordão e perfil marca Belgotex.	330,00	15.840,00
02					
03					
04					
Valor total desta proposta					R\$ 15.840,00

Condições de Pagamento: 30 dias

Prazo de Entrega: 10 dias

Validade do Orçamento: 30 dias

Razão Social: Persaid Comercial e Distribuidora Ltda.-EPP

CNPJ/MF empresa nº 00.803.811/0001-20

Inscrição Estadual nº 114.461.502.113 - Estado: São Paulo -SP

Inscrição Municipal nº 2.397.239-4 - Município: São Paulo

Endereço: R FREI GASPAR 681 – Bairro: Mooca – São Paulo-SP - CEP: 03164-100

Telefone (11) 2291-3230 – Fax: (11) 2291-3230 -E-mail: persaid@persaid.com.br - Site: www.persaid.com.br

Nº da conta corrente: 20009-3 - Banco: Banco do Brasil

Agência: 1511-3- Praça São Paulo-SP, para fins de pagamento.

Rubens de Lima

Orçamentista De Projetos e Obras

São Paulo, 16 de outubro de 2024

PERSAID COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA –EPP

END: RUA FREI GASPAR 681 – Bairro – Mooca – Cidade de São Paulo-SP

CNPJ: 00.803.811/0001-20 - INSC. ESTADUAL: 114.461.502.113 - C.C. M: 2.397.239-4

Telefax: (11) 2291-3230 – E-mail: persaid@persaid.com.br – Site: www.persaid.com.br



WhatsApp (11) 99978-5661



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA
DE NORMAS
TÉCNICAS





RE: Solicitação de orçamento

De Maria Elizabete Moreira dos Santos <memsantos@tce.sp.gov.br>
Data Qua, 23/10/2024 19:15
Para MAURICIO Carpet Express <mauriciocarpete@yahoo.com.br>; Armando Mauricio Varella Neto <avarella@tce.sp.gov.br>; Marcello José Ferreira de Amorim <mamorim@tce.sp.gov.br>; Patricia Agiz Almeida da Silva <pagiz@tce.sp.gov.br>
Cc Sartori / CARPETEXPRESS <sartori@carpetexpress.com.br>

Boa noite, Sr. Mauricio!

Obrigada pelo envio do orçamento.
Vou encaminhá-lo à Diretoria, e volto a falar com o senhor.
Obrigada.

Att.

MARIA ELIZABETE MOREIRA DOS SANTOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Diretoria de Contratos e Projetos
DCP-2 - Seção de Obras e Serviços de Engenharia
Av. Rangel Pestana, 315 – Prédio Sede – 8º andar
(11) 3292-4322 | memsantos@tce.sp.gov.br

De: MAURICIO Carpet Express <mauriciocarpete@yahoo.com.br>
Enviado: quarta-feira, 23 de outubro de 2024 17:40
Para: Maria Elizabete Moreira dos Santos <memsantos@tce.sp.gov.br>
Cc: Sartori / CARPETEXPRESS <sartori@carpetexpress.com.br>
Assunto: RE: Solicitação de orçamento

Geralmente, você não recebe emails de mauriciocarpete@yahoo.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Boa tarde Maria Elizabete,
Segue orçamento conforme solicitado;

48,00 m² Carpete Baltimore Desert 501.
Incluso: Mão de obra remoção do carpete antigo e instalação do novo,
chapas e cordão de nylon.

Valor R\$ 17.380,00

Pagamento = 30 dias

Prazo de entrega e instalação = conforme solicitado

Att.



Mauricio

Depto Comercial

Fone: (11) 3879-5177

Cel: (11) 94778-0005

www.carpetexpress.com.br

mauriciocarpete@yahoo.com.br

De: Sartori <sartori@carpetexpress.com.br>

Enviado: terça-feira, 22 de outubro de 2024 20:27

Para: mauriciocarpete@yahoo.com.br <mauriciocarpete@yahoo.com.br>

Assunto: Fwd: Solicitação de orçamento

Obter o [Outlook para Android](#)

From: Maria Elizabete Moreira dos Santos <memsantos@tce.sp.gov.br>

Sent: Tuesday, October 22, 2024 3:57:06 PM

To: Sartori <sartori@carpetexpress.com.br>; Armando Mauricio Varella Neto <avarella@tce.sp.gov.br>;
Marcello José Ferreira de Amorim <mamorim@tce.sp.gov.br>; Patricia Agiz Almeida da Silva
<pagiz@tce.sp.gov.br>

Subject: Solicitação de orçamento

Boa tarde, Sr. Sartori!

Gostaria de solicitar um **orçamento** para troca de carpete de ambiente com, aproximadamente, 48m2.

O modelo escolhido é o DESERT 501- Belgotex - Baltimore.

O serviço consistirá na remoção do carpete existente, e instalação do novo carpete, com todos os acabamentos de rodapés/cordões e soleiras das portas.

A previsão de execução dos serviços será no período de 16 a 19/Dez/2024.

Aguardo seu retorno.

Obrigada.

Att.

MARIA ELIZABETE MOREIRA DOS SANTOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Diretoria de Contratos e Projetos
DCP-2 - Seção de Obras e Serviços de Engenharia
Av. Rangel Pestana, 315 – Prédio Sede – 8º andar
(11) 3292-4322 | memsantos@tce.sp.gov.br

São Paulo, 7 de novembro de 2024.

Ao Cliente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a proposta para a remoção, fornecimento e instalação de carpete, conforme visita técnica realizada, para este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com as especificações dos serviços a serem elaborados e as condições comerciais descritas a seguir.

Esclarecimentos técnicos dos serviços a serem executados podem ser obtidos através dos contatos abaixo:

Arq. Pamela Cantuaria/ Cleber Trindade
(11) 98744-0216 / (11) 98468-2529
pcantuaria@c2p.arq.br

Permanecendo à sua disposição, subscrevemo-nos,

C2P ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO.

Esta proposta possui validade até **7/12/2024**.

PROPOSTA DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL

OBJETO:

Trata-se o objeto da presente proposta para a remoção, fornecimento e instalação de carpete, para uma sala de aproximadamente 45 m² deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

LOCAL DA INSTALAÇÃO:

Av. Rangel Pestana 315,
Brás – São Paulo - SP
CEP 01017-000

PRAZO DE EXECUÇÃO:

7 dias.

INVESTIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

Valor total para esse serviço é de: R\$ 32.670,00

Dados bancários da empresa:

Banco do Brasil
Agência: 1528-8
Conta Corrente: 34.699-3

1.0. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO:

- 1.1 Fornecimento de Carpete - DESERT 501- Belgotex – Baltimoreuma;
- 1.2 Remoção do carpete existente e descarte;
- 1.3 Remoção do rodapé e descarte;
- 1.4 Instalação do novo carpete;
- 1.5 Instalação do rodapé;
- 1.6 Instalação e fornecimento de filete metálico para as portas;

2.0. SERVIÇOS NÃO FORNECIDOS

2.1. Não serão fornecidos os seguintes serviços:

- Qualquer outro serviço a não ser o descrito na cláusula 1.0 do Objeto desta proposta.

INFORMAÇÕES DA EMPRESA: C2P ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO.

Razão Social: Cantuaria e Trindade Arquitetura Construção e Representações Ltda.

Endereço: Rua Edgard Gordilho, 148A – VI Nova Galvão - CEP 02280-000

Telefone com DDD: (11) 98744-0216

E-mail: pcantuaria@c2p.arq.br

CNPJ: 42.309.966/0001-55

Inscrição Estadual: 131.373.644.112

....., de de.....

C2P ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

CLIENTE

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

				REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.803.811/0001-20 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/08/1995	
NOME EMPRESARIAL PERSAID COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PERSAID				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R FREI GASPAR		NÚMERO 681		COMPLEMENTO *****	
CEP 03.164-100	BAIRRO/DISTRITO MOOCA		MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO persaid@persaid.com.br		TELEFONE (11) 6694-5456			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/11/2024** às **15:43:01** (data e hora de Brasília).Página: **1/2**

				REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA							
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.803.811/0001-20 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			DATA DE ABERTURA 29/08/1995		
NOME EMPRESARIAL PERSAID COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada							
LOGRADOURO R FREI GASPAR			NÚMERO 681		COMPLEMENTO *****		
CEP 03.164-100	BAIRRO/DISTRITO MOOCA		MUNICÍPIO SAO PAULO			UF SP	
ENDEREÇO ELETRÔNICO persaid@persaid.com.br			TELEFONE (11) 6694-5456				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****							
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL							
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/11/2024** às **15:43:01** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PERSAID COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 00.803.811/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:47:24 do dia 08/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/05/2025.

Código de controle da certidão: **71E9.20FA.AEB6.5BAA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 00.803.811

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 61990580

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 08/11/2024 15:50:49

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0846215 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 00.803.811/

Contribuinte: PERSAID COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA

Liberação: 26/07/2024

Validade: 22/01/2025

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.397.239-4- Início atv :29/08/1995 (R FREI GASPAR, 681 - CEP: 03164-100)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 13:46:36 horas do dia 11/11/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: D47FC5E0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PERSAID COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.803.811/0001-20

Certidão nº: 77650096/2024

Expedição: 08/11/2024, às 16:58:16

Validade: 07/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PERSAID COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.803.811/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.803.811/0001-20
Razão Social: PERSAID COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
Endereço: R FREI GASPAR 681 / MOOCA / SAO PAULO / SP / 03164-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2024 a 01/12/2024

Certificação Número: 2024110200510063570987

Informação obtida em 08/11/2024 17:19:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



08/11/2024

0081538571

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 6500997****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 07/11/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

PERSAID COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 00.803.811/0001-20, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 8 de novembro de 2024.

PEDIDO Nº:**0081538571**

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 00.803.811/0001-20

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 08/11/2024 às 17:25:33

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 8606EEF0.106B8E6F.36FE4C0A.352181FA

EMIÇÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TCESP

Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 08/11/2024 às 17:28:13

Em 08/11/2024 às 17:27:45 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 00803811000120

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

00803811000120

Ordenar Por

▼

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:
sexta-feira, 8 de novembro de 2024 às 17:30
CNPJ/CPF - Razão Social ou Nome:
00.803.811/0001-20 - PERSAID COMÉRCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
Foram encontradas as seguintes sanções:
1(uma) Multa

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Sanções Restritivas			Multas		Advertências				
Visualizar	Poder	Secretaria/Órgão	U.G.E.	Número do Processo	Tipo de Pessoa	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Tipo de Sanção	Valor Multa
Visualizar	PODER EXECUTIVO	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	PRESÍDIO DA POL.MIL. "ROMAO GOMES" (PMRG)	PMRG-016/05/2020	Jurídica	PERSAID COMÉRCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	00803811000120	Multa	R\$48,00

[Voltar](#)

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

[Ouvidoria](#)

[Transparência](#)

[SIC](#)



FILTROS APLICADOS:

Período de publicação até: __/__/__

Nome sancionado: PERSAID COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA

CPF / CNPJ sancionado: 00803811000120

LIMPAR

Data da consulta: 08/11/2024 17:32:31
Data da última atualização: 11/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 11/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Informação DCP-2

Referência: SEI nº 0021114/2024-79 - Contratação de empresa especializada para execução de serviços de substituição de carpete de piso no Gabinete do Excelentíssimo Conselheiro Dr. Renato Martins Costa.

Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração,

Os presentes tratam da proposta de contratação de empresa especializada para execução de serviços de substituição de carpete de piso, com o fornecimento de todo o material e os demais insumos, além de incluir a remoção e o descarte do carpete existente, nas dependências do 3º andar do Anexo I deste Tribunal de Contas, especificamente no Gabinete do Excelentíssimo Conselheiro Dr. Renato Martins Costa.

Preliminarmente, informamos que a amostra selecionada junto à área demandante foi do carpete **Belgotex - Baltimore, linha Desert 501** (1085691), para substituir o existente no referido Gabinete (1085673), mantendo a proximidade da cor atualmente instalada e garantindo a perfeita integração com o mobiliário existente.

Ademais, a área envolvida perfaz 48 m², incluindo a área efetiva e o cordão de nylon.

Das Propostas Recepcionadas:

De ordem superior, com o propósito de levantar o custo da contratação pretendida, consultou-se o mercado acerca de orçamentos para os serviços em tela.

As propostas comerciais recepcionadas foram consolidadas no quadro resumo a seguir:

#	EMPRESA	VALOR	DOCUMENTO
1	PERSAID	R\$ 15.840,00	1087466
2	CARPETEXPRESS	R\$ 17.380,00	1087471
3	C2P Arquitetura e Construção	R\$ 32.670,00	1087474

Verifica-se que, das empresas que apresentaram proposta, a mais vantajosa foi a da **Persaid Comercial e Distribuidora LTDA EPP**, inscrita sob CNPJ nº 00.803.811/0001-20.

Por oportuno, informamos que os dados bancários constam na referida proposta.

Da Natureza dos Serviços:

Devido às particularidades, à extensão e à complexidade do objeto que se pretende contratar, entendemos, *s.m.j.*, que o mesmo pode ser enquadrado como **serviço comum**, ou seja, aquele cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Da Contratação Direta - Dispensa de Licitação:

A proposta recebida que apresenta o menor valor (1087466) pode, *s.m.j.*, ser enquadrada na hipótese de **Dispensa de Licitação** prevista no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

"Art. 75. **É dispensável a licitação:**

[...]

II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), no caso de **outros serviços e compras**;" (g.n.)

Vale ressaltar que, para o exercício de 2024, o [Decreto Federal nº 11.871/2023](#) atualizou o respectivo valor para **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Dessa forma, se o enquadramento for nesse sentido - como **Dispensa de Licitação** -, a contratação pretendida deverá atender, também, os requisitos previstos no artigo 72 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2023, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;

VI - **razão da escolha do contratado**;

VII - **justificativa de preço**;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No intuito de subsidiar a referida contratação, foram elaborados os seguintes documentos:

1) Documento de Formalização de Demanda - DFD (1087447);

2) Estudo Técnico Preliminar - ETP: No presente caso, propomos que o ETP seja dispensado, nos termos do artigo 16, parágrafo único, da [Resolução TCESP nº 21/2023](#);

3) Termo de Referência - TR: No presente caso, propomos que o TR seja dispensado, nos termos do artigo 19 da [Resolução TCESP nº 21/2023](#);

4) Estimativa de despesa (1087466, 1087471 e 1087474) , na forma estabelecida no artigo 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5) Certidões de regularidade inseridas nos autos (1087478), comprovando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessária;

6) Justificativa de preço (1087466, 1087471 e 1087474); e

7) Razão da escolha da empresa: menor valor apurado para o objeto pretendido (1087466, 1087471 e 1087474).

Da Despesa e dos Prazos:

Em suma, a despesa prevista é de **R\$ 15.840,00** (quinze mil oitocentos e quarenta reais) e o prazo de execução dos serviços é de **10 (dez) dias corridos**, a partir da liberação do ambiente pelo Excelentíssimo Conselheiro, com previsão de início no recesso deste Tribunal, em função da logística necessária.

Do Encerramento:

Diante do exposto, submetemos o presente à apreciação de Vossa Senhoria para, se entender conveniente e oportuno, autorizar a contratação da empresa **Persaid Comercial e Distribuidora LTDA EPP**, inscrita sob CNPJ nº 00.803.811/0001-20, por **dispensa de licitação**, bem como o empenho da despesa decorrente, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor total de **R\$ 15.840,00** (quinze mil oitocentos e quarenta reais), mediante expedição de **Autorização de Serviços** pela **Diretoria de Materiais**.

Concomitantemente, à **D C F** para reserva dos recursos e ao Exmo. **GCRMC** para ciência.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA, Diretora Técnica de Divisão**, em 17/11/2024, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO MAURICIO VARELLA NETO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 18/11/2024, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1087483** e o código CRC **1D62CF1F**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0021114/2024-79

SEI nº 1087483

Despacho GDCF

EMPRESA: Persaid Comercial e Distribuidora LTDA
EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de substituição de carpete de piso no Gabinete do Excelentíssimo Conselheiro Dr. Renato Martins Costa

ASSUNTO: Reserva de Recursos

Dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

À **D.C.F.-1** para proceder à Nota de Reserva de Recursos na **ATIVIDADE 4821, ELEMENTO 3.3.90.39.99**, no valor de **R\$ 15.840,00** (quinze mil oitocentos e quarenta reais), tendo por finalidade atender à despesa referente à **aquisição supracitada**, conforme despacho **DCP-2 (1087483)** e demais informações contidas nos autos.

Esta despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está de acordo com o Art. 17 e os incisos I e II do § 1º do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, conclui-se que a despesa em questão não se caracteriza como criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, de que trata o caput do referido Art. 16.

Após, em prosseguimento, ao **DGA**.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 18/11/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1091843** e o código CRC **37DBC1C5**.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.803.811/0001-20 DUNS®: 902040539
Razão Social: PERSAID COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
Nome Fantasia: PERSAID
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 17/11/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	11/12/2024	Automática
FGTS	Validade:	01/12/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	22/01/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	19/10/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	26/01/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Emitido em: 18/11/2024 11:09

CPF: 087.XXX.XXX-36 Nome: ROSMARI APARECIDA FERRAIOLO

Ass: _____

1 de 1



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2024NR00614

Unidade Gestora	020101								
Gestão	00001			Processo	S21114/24				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	18NOV2024	PTRes	020103	Unidade Orçamentária	02001				
Programa Trabalho	01032020048210000			Fonte Recurso	150010001				
UG Responsável	020010	Natureza da Despesa	339039	Valor	15.840,00				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>11</td><td>15.840,00</td></tr></table>						Mês	Valor	11	15.840,00
Mês	Valor								
11	15.840,00								
Observação									
99 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE CARPETE DE PISO NO CABINETE DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO DR. RENATO MARTINS COSTA.									
Usuário	JULIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA - 020001								
Consultado Em	18/11/2024	Horário	14:35						

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Reserva **2024NR00614** (1092298) conforme despacho **GDCF** (1091843) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se ao **DGA**,



Documento assinado eletronicamente por **JULIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA, Auxiliar da Fiscalização**, em 18/11/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 18/11/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1092299** e o código CRC **BBB8BD62**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0021114/2024-79

SEI nº 1092299

Despacho DGA-AC

PROCESSO: SEI Nº 0021114/2024-79

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de substituição de carpete de piso no Gabinete do Conselheiro Dr. Renato Martins Costa

EM EXAME: Autorização de despesa

Cuidam os autos do Documento de Formalização da Demanda (DFD), acostado sob nº 1087447, no qual pretende-se contratar empresa especializada para a execução de serviços de substituição de carpete de piso no Gabinete do Conselheiro Dr. Renato Martins Costa.

Como consta do DFD a substituição decorre do desgaste natural e sujidade acumulada, que persiste apesar das ações de higiene e limpeza, podendo afetar a qualidade do ar e o conforto do local.

Impende consignar que a demanda não está prevista no Plano de Contratação Anual por força do disposto no artigo 14 da Resolução TCESP nº 10/2023[\[1\]](#).

De mais a mais a instrução processual atendeu aos requisitos constantes no artigo 72, incisos I, II, IV, V, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam: DFD; Termo de Referência; estimativa de preços e justificativa de preços (1087466, 1087471, 1087474 e 1087483); previsão de recursos orçamentários (1092298 e 1091843); razão da escolha do contratado, cujo critério foi do menor preço (1087483);

Verificadas as condições de habilitação, o proponente preencheu os requisitos, conforme documentos sob nºs. 1087478

e 1091932.

Em prosseguimento, a Diretoria de Contabilidade e Finanças efetuou a reserva de recurso, 2024NR00614 (1092298), e informou que a despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual, às leis de Diretrizes Orçamentárias e à Lei de Responsabilidade Fiscal (1091843).

Cumprе registrar que nos termos do atestado pela Diretoria de Contratos e Projetos (1087483), a contratação caracteriza-se como serviço comum e encontra respaldo no artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, tendo em conta o valor da proposta de R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais), ofertada pela empresa Persaid Comercial e Distribuidora Ltda., CNPJ nº 00.803.811/0001-20.

Para o caso em exame, em razão das informações contidas na DFD e na informação da Diretoria de Contratos e Projetos - DCP sob nº 1087483, as quais indicam possuir prioridade alta, por questões de salubridade, assim como por tratar-se de serviços de pronto atendimento a análise jurídica, o estudo técnico preliminar e o termo de referência serão dispensados, com fulcro no artigo 3º, inciso VIII, no artigo 16, parágrafo único e no artigo 19, todos da Resolução TCESP nº 21/2023[2].

Pelo exposto e considerando as atribuições delegadas a este Departamento pelo artigo 3º, inciso VII, da Resolução TCESP nº 21/2023 e pelo artigo 1º, inciso II do Ato GP nº 13/2023[3], AUTORIZO a despesa no valor de R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais) para a contratação em epígrafe, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

À **Diretoria de Contabilidade e Finanças** para providenciar a emissão da nota de empenho a favor da empresa acima citada.

Após, à **Diretoria de Materiais** para emissão da Autorização de Serviços e demais providências de sua alçada.

[1] RESOLUÇÃO TCESP Nº 10/2023

ARTIGO 14 - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, PRODUZINDO EFEITOS A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2024.

[2] RESOLUÇÃO TCESP Nº 21/2023

ARTIGO 3º - COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

VIII - DISPENSAR A ANÁLISE JURÍDICA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO § 5º DO ARTIGO 53 DA LLCA, COMBINADO COM OS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LLCA.

ARTIGO 16 -PARÁGRAFO ÚNICO. O ETP PODERÁ SER DISPENSADO, A CRITÉRIO DO DGA, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 74 E 75 DA LLCA, DESDE QUE OS RESPECTIVOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO DISPOSITIVO LEGAL POR ÚLTIMO CITADO.

ARTIGO 19 - NAS CONTRATAÇÕES COM FUNDAMENTO NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LLCA, QUANDO DISPENSADO O TERMO DE REFERÊNCIA, A FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO:

I - JUSTIFICATIVA DO PEDIDO;

II - CARACTERÍSTICAS E EVENTUAIS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS;

III - CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO, QUANDO HOUVER;

IV - ORÇAMENTO;

V - CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FUTURO CONTRATADO.

[\[3\]](#) RESOLUÇÃO TCESP Nº 21/2023

ARTIGO 3º - COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

VII - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA, NOS TERMOS DO ATO GP Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2023;

ATO GP Nº 13/2023

ARTIGO 1º - SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS ATOS GP Nº 3/2008 E Nº 9/2023, FICA DELEGADA AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPETÊNCIA PARA:

II - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA ATÉ OS LIMITES DEFINIDOS NO ARTIGO 75, INCISOS I E II E § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INCLUÍDAS AS DECORRENTES DE TERMOS DE ADITAMENTO CONTRATUAIS CONSISTENTES EM PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PARCIAL DE OBJETO;

O DECRETO FEDERAL Nº 11.871/2023, ATUALIZOU OS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021, PARA

ARTIGO 75, CAPUT, INCISO I = R\$ 119.812,02 (CENTO DE DEZENOVE MIL OITOCENTOS E DOZE REAIS E DOIS CENTAVOS)

ARTIGO 75, CAPUT, INCISO II = R\$ 59.906,02 (CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS)



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 18/11/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1092366** e o código CRC **94846436**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0021114/2024-79

SEI nº 1092366

Despacho GDCF

EMPRESA: PERSAID COMERCIAL E DISTRIBUIDORA
LTDA EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de substituição de carpete de piso no Gabinete do Excelentíssimo Conselheiro Dr. Renato Martins Costa

ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho

À vista da autorização da despesa conforme despacho **DGA-AC** (1092366), encaminhe-se à **D.C.F.-1** para emissão da NOTA DE EMPENHO a favor da empresa **PERSAID COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA EPP**, de acordo com a Nota de Reserva Nº **2024NR00614 (1092298)**, no valor de **R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais)**.

Após, à **D.M**, para prosseguimento.

Concomitantemente, ao **DGA-1** para ciência e anotações.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 19/11/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1092869** e o código CRC **D8774865**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

Referência: Processo nº 0021114/2024-79

SP - CEP 01017-906

SEI nº 1092869



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2024NE05257

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		
Data de Emissão	19NOV2024		

CNPJ/CPF/UG	00803811000120 - PERSAID COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.		
Credor	PERSAID COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.		
Endereço	RUA FREI GASPAR, 681, MOOCA		
Cidade	SAO PAULO	UF	SP
		CEP	03164-100

Origem Material	
-----------------	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	02001	01032020048210000	150010001	33903999	020010	000.000.0100	020103

No Processo	S21114/24	Acordo	
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI Nº 14.133/2021
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO
Empenho Orig.		Nº Contrato	Nº OC

Valor do Empenho R\$	15.840,00 (quinze mil e oitocentos e quarenta reais)
----------------------	--

Cronograma	
Mês	Valor
11	15.840,00

Item:	001	Unidade de Medida	SERV	Quantidade	0001	Preço Unitário	15.840,00	Preço Total	15.840,00
Descrição: EMISSAO DE NOTA DE EMPENHO VISANDO ATENDER AS DESPESAS COM A CONTRATACAO DEEMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUCAO DE SERVICOS DE SUBSTITUICAO DE CARPETEDE PISO NO GABINETE DO EXCELENTISSIMO CONSELHEIRODR. RENATO MARTINS COSTA,SEI0021114/2024-79.									



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	15.840,00
Local de Entrega	AV. RANGEL PESTANA, 315 CENTRO SAO PAULO
Data de Entrega	19NOV2024

RENATO MARTINS COSTA
23695404868

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	SIDNEY APARECIDO PAIXAO - 020001
--------------------------	----------------------------------

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Empenho
2024NE05257 (1093450) conforme despacho **GDCF**
(1092869) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se, concomitantemente, à **DM** e ao **DGA-1**.



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY APARECIDO PAIXÃO, Auxiliar da Fiscalização**, em 19/11/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 19/11/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1093451** e o código CRC **845EFAC0**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0021114/2024-79

SEI nº 1093451

Despacho GDM

SEI: 0021114/2024-79

EMPRESA: PERSAID COMERCIAL E DISTRIBUIDORA
LTDA EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de substituição de carpete de piso no Gabinete do Excelentíssimo Conselheiro Dr. Renato Martins Costa.

ASSUNTO: Emissão da Autorização de Serviços.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Tratam os autos do acompanhamento e pagamento relativos ao Documento de Formalização de Demanda (DFD) (1087447), firmada com a empresa em epígrafe para execução de serviços de substituição de carpete de piso no Gabinete do Excelentíssimo Conselheiro Dr. Renato Martins Costa, de acordo com a proposta comercial (1087466).

Autorizada a despesa relativa à nota de empenho respectiva (1093450) para para execução de serviços de substituição de carpete de piso no Gabinete do Excelentíssimo Conselheiro Dr. Renato Martins Costa, segue o presente para emissão da AS, **no total de R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais).**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 21/11/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código



verificador **1094188** e o código CRC **E92EF0FF**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0021114/2024-79

SEI nº 1094188

Despacho DGA-1

Anotações relativas à dispensa de licitação e empenho efetuadas no sistema Audesp.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS SANTOS AOKI, Auditor de Controle Externo - Administração**, em 21/11/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1094307** e o código CRC **81D48CAA**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0021114/2024-79

SEI nº 1094307



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PERSAID COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 00.803.811/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:47:24 do dia 08/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/05/2025.

Código de controle da certidão: **71E9.20FA.AEB6.5BAA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.803.811/0001-20
Razão Social: PERSAID COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
Endereço: R FREI GASPAR 681 / MOOCA / SAO PAULO / SP / 03164-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2024 a 20/12/2024

Certificação Número: 2024112101440063570947

Informação obtida em 22/11/2024 10:24:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PERSAID COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.803.811/0001-20

Certidão nº: 80519756/2024

Expedição: 22/11/2024, às 10:23:19

Validade: 21/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PERSAID COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.803.811/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PERSAID COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA**

CPF/CNPJ: **00.803.811/0001-20**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:27:57 do dia 22/11/2024 , com validade até o dia 22/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: sCkVxpmynINFhA05SAhO

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 00.803.811/0001-20****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 22/11/2024 às 10:20:24**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: B0059DD4.3146DE1F.7D1A3365.965F29DC**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

10:21:14

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

00803811000120

Ordenar Por

▼

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:
sexta-feira, 22 de novembro de 2024 às 10:21
CNPJ/CPF - Razão Social ou Nome:
00.803.811/0001-20 - PERSAID COMÉRCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
Foram encontradas as seguintes sanções:
1(uma) Multa

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Exportar para Excel

Sanções Restritivas

Visualizar	Poder	Secretaria/Órgão	U.G.E.	Número do Processo	Tipo de Pessoa	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Tipo de Sanção	Período de Sanção	Data Início	Data Término	Abrangência da Penalidade
Nenhum registro encontrado												

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouvidoria

Transparência

SIC





22/11/2024

0081878753

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6819952**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 21/11/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

PERSAID COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 00.803.811/0001-20, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de novembro de 2024.

PEDIDO Nº:**0081878753**

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 22/11/2024, às 10h21, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 00.803.811/0001-20 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 22/11/2024, às 10h21.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **f7525aa2-3ad2-459a-b34d-4e2578751156**
ou acesse utilizando o QR Code





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0846215 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 00.803.811/

Contribuinte: PERSAID COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA

Liberação: 26/07/2024

Validade: 22/01/2025

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.397.239-4- Início atv :29/08/1995 (R FREI GASPAR, 681 - CEP: 03164-100)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:26:45 horas do dia 22/11/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: D47FC5E0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.803.811/0001-20 DUNS®: 902040539
Razão Social: PERSAID COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
Nome Fantasia: PERSAID
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 17/11/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	11/12/2024	Automática
FGTS	Validade:	01/12/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	22/01/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	19/10/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	26/01/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Emitido em: 22/11/2024 10:25

CPF: 256.XXX.XXX-11 Nome: ROGERIO BONSAVER KIMERLING

Ass: _____

1 de 1

UGE RESPONSAVEL:
373301 - CIA.METROPOLITANO DE SAO PAULO-METRO DATA: 14/10/2008
DATA DA INCLUSAO NO SIAFISICO: 22/09/2008
DATA DA ULTIMA ALTERACAO: 18/01/2024
SITUACAO: ATIVO
CNPJ: 00803811/0001-20
RAZAO SOCIAL:
PERSAID COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
PORTE DA EMPRESA: 3 - EPP
BEC: S - SIM

*****FORNECEDOR INCLUIDO/ALTERADO PELO CAUFESP*****

PF3=SAI PF12=RETORNA

SIAFEM2024-CADBASICO,CONSULTAS,CONCRETOR(CONSULTA CREDOR)-SERPRO
CONSULTA EM 22/11/2024 AS 10:16 USUARIO: ROGERIO
CNPJ / CPF : 00803811-0001/20 - PERSAID COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.
=====> DOMICILIOS BANCARIOS <=====

BANCO	AGENCIA	CONTA	STATUS	ADIANT	BANCO	AGENCIA	CONTA	STATUS	ADIANT
001	06808	000011460	X		001	03327	000200093	X	
001	01511	000200093							

(FIM)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 50.290.931/0001-40
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA
AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 067/2024

À

Persaid Comercial e Distribuidora Ltda.

CNPJ: 00.803.811/0001-20

Rua Frei Gaspar, 681 - Mooca - São Paulo / SP - CEP: 03164-100

A/C Sr. Rubens de Lima; Tel.: (11) 2291-3230 / 99978-5661; e-mail: persaid@persaid.com.br

Conforme os documentos que integram o **SEI 21114/2024-79**, deverá essa empresa prestar os serviços, rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, proposta apresentada e pelos preços cotados, que vão transcritos a seguir, observando também as seguintes condições gerais:

- 1) **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Inc. II, Lei Federal nº 14.133/2021, Anexo do Decreto Federal nº 11.871/2023.
- 2) **NOTA(S) DE EMPENHO:** 2024NE05257, emitida em 19/11/2024.
- 3) **NOTA FISCAL ELETRÔNICA:** deverá ser emitida de acordo com a descrição dos serviços e encaminhada para os servidor(es) ou a Comissão designada para fiscalização e acompanhamento. **Atenção:** os **títulos** não poderão ser colocados em cobrança bancária, em **HIPÓTESE ALGUMA**.
- 4) **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Prédio Anexo I, 3º Andar, Gabinete do Excelentíssimo Conselheiro Dr. Renato Martins Costa, sito à Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São

Paulo/SP, CEP 01017-000;

5) **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas e solicitadas pelo TCESP. Os serviços deverão ser agendados com A Seção de Obras e Serviços de Engenharia - DCP-2, pelo telefone (11) 3292-3730 e/ou pelo e-mail: dcp2@tce.sp.gov.br.

6) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data agendada pelo TCESP para início dos serviços.

7) **PRAZO PARA PAGAMENTO:** em até 15 dias corridos, após expedição **do Atestado de Realização dos Serviços** por servidor(es) ou Comissão designada para fiscalização e acompanhamento, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal. O pagamento será efetuado pela TESOURARIA do Tribunal mediante depósito em conta.

8) **RETENÇÕES DE TRIBUTOS NOS PAGAMENTOS:** Serão realizadas conforme a legislação aplicável em vigor, em especial nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 - Publicada no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42.

9) **SANÇÕES:** Pela mora e/ou pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 ou as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentada no âmbito desta Corte pela Resolução TCESP nº 11/2023, que segue anexada.

10) **NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES:** A empresa deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) neste TCESP e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) do preâmbulo. Caso a empresa não seja localizada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

Item(ns)	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Discriminação	valor unitário	Valor Total
			Fornecimento de carpete Belmore, cor desert nº 501,		

01	48	M²	com remoção do carpete existente, cola, rodapé 8cm, cordão e perfil marca Belgotex.	330,00	R\$ 15.840,00
VALOR TOTAL DO(S) ITEM(NS):					R\$ 15.840,00

Quinze mil oitocentos e quarenta reais.

Assinado digitalmente

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO TCESP Nº 11/2023

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - TCESP, EM 11/12/2023, PÁG. 34.

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações

previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

- 1.** a falha escusável do licitante ou contratado;
- 2.** a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
- 3.** a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
- 4.** a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I - Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II - Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único - Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem

superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III - Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- I** – por 2 (dois) meses: inciso IV;
- II** – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;
- III** – por 1 (um) ano: inciso II;
- IV** – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV - Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a

ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de

reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Auditor-Substituto de Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 28/11/2024, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1096248** e o código CRC **746D5746**.



Pisos laminados, Carpetes e Forrações em Geral, Paviflex, Piso de Madeira Nacionais e Importados em Geral, Pisos Vinílicos em Placas e Mantas em Geral, Pisos de Bonachão Lã e Pastilhas, Passadeiras, Tapetes, Capachos, Cortinas, Persianas, Forros e Divisórias em Geral.

Telefax: (11) 2291-3230 – E-mail: persaid@persaid.com.br – Site: www.persaid.com.br



Ao

TRIBUNAL DE CONTAS

Att: Maria Elizabete

E-mail: memsantos@tce.sp.gov.br

Telefone: 3292.4322

Endereço: Av. Rangel Pestana nº 315 - 8

Orçamento: nº 556/24

Proposta Comercial

A empresa PERSAID – Comercial e Distribuidora Ltda. - EPP, estabelecida na Rua Frei Gaspar nº 681 – Mooca - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.803.811/0001-20, telefone: (11) 2291-3230 e-mail persaid@persaid.com.br, propõe-se a fornecer:

Item	Quant.	Unid	Objeto	V. Unit/R\$	V. Total/R\$
01	48,00	M²	Fornecimento de carpete Belmore, cor desert nº 501, com remoção do carpete existente, cola, rodapé 8cm, cordão e perfil marca Belgotex.	330,00	15.840,00
02					
03					
04					
Valor total desta proposta					R\$ 15.840,00

Condições de Pagamento: 30 dias

Prazo de Entrega: 10 dias

Validade do Orçamento: 30 dias

Razão Social: Persaid Comercial e Distribuidora Ltda.-EPP

CNPJ/MF empresa nº 00.803.811/0001-20

Inscrição Estadual nº 114.461.502.113 - Estado: São Paulo -SP

Inscrição Municipal nº 2.397.239-4 - Município: São Paulo

Endereço: R FREI GASPAR 681 – Bairro: Mooca – São Paulo-SP - CEP: 03164-100

Telefone (11) 2291-3230 – Fax: (11) 2291-3230 -E-mail: persaid@persaid.com.br - Site: www.persaid.com.br

Nº da conta corrente: 20009-3 - Banco: Banco do Brasil

Agência: 1511-3- Praça São Paulo-SP, para fins de pagamento.

Rubens de Lima

Orçamentista De Projetos e Obras

São Paulo, 25 de novembro de 2024

PERSAID COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA -EPP

END: RUA FREI GASPAR 681 – Bairro – Mooca – Cidade de São Paulo-SP

CNPJ: 00.803.811/0001-20 - INSC. ESTADUAL: 114.461.502.113 - C.C. M: 2.397.239-4

Telefax: (11) 2291-3230 – E-mail: persaid@persaid.com.br – Site: www.persaid.com.br



WhatsApp (11) 99978-5661



Despacho DM-1

Objeto: serviços de substituição de **carpete de piso no Gabinete do Excelentíssimo Conselheiro Dr. Renato Martins Costa;**

Assunto: **verificação da autorização de compras.**

Senhor Diretor de Materiais - Substituto,

Conforme despacho GDM (1094188), seguem Autorizações de Serviços nº 067/2024 (1096248) para verificação.

Após, s.m.j., retornando, para encaminhamento ao DGA para obter a assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Seguem certidões atualizadas (1096245). Segue proposta atualizada (1096268)

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETTE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 25/11/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1096389** e o código CRC **8FEF5E7D**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0021114/2024-79

SEI nº 1096389



Despacho GDM

SEI: 0021114/2024-79

EMPRESA: PERSAID COMERCIAL E DISTRIBUIDORA
LTDA EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de substituição de carpete de piso no Gabinete do Excelentíssimo Conselheiro Dr. Renato Martins Costa.

ASSUNTO: Disponibilização da Autorização de Serviços nº 067/2024 (1096248) no bloco de assinaturas.

Senhor Chefe Técnico da DM-1

Ciente da emissão da Autorização de Serviços nº 067/2024 (1096248), encaminho-lhe os autos para disponibilização dela no bloco de assinatura do Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 25/11/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1096453** e o código CRC **C80C64C4**.



Despacho DM-1

Objeto: serviços de substituição de **carpete de piso no Gabinete do Excelentíssimo Conselheiro Dr. Renato Martins Costa;**

Assunto: **disponibilização** da autorização de serviços em **bloco de assinatura**.

Senhor Diretor de Materiais - Substituto,

Conforme despacho GDM (1096453), seguem Autorizações de Serviços nº 067/2024 (1096248) para assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Os autos permanecem abertos na DM-1 para envio da autorização de serviços assinada ao fornecedor e a juntada do respectivo aceite.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETTE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 25/11/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1096572** e o código CRC **F18141D2**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0021114/2024-79

SEI nº 1096572

Despacho GDM

SEI: 0021114/2024-79

EMPRESA: PERSAID COMERCIAL E DISTRIBUIDORA
LTDA EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de substituição de carpete de piso no Gabinete do Excelentíssimo Conselheiro Dr. Renato Martins Costa.

ASSUNTO: Obter "aceite" e acompanhar a execução dos serviços

Senhor Chefe Técnico da DCP-2

Tendo em vista a assinatura da Autorização de Serviços nº 067/2024 (1096248), bem como sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP (1096833) e no Portal da Transparência do TCE SP (1096834), seguem os autos para prosseguimento.

Concomitantemente ao GDCP para conhecimento.

Atenciosamente,

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0021114/2024-79

SEI nº 1096837